

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 4.707, DE 2004

Acrescenta inciso ao art. 10 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que trata da COFINS não cumulativa.

AUTOR: Deputado JULIO SEMEGHINI
RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA

I – RELATÓRIO

A proposição de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Júlio Semeghini acrescenta inciso ao art. 10, da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que trata da COFINS não cumulativa.

Em trâmite na Câmara dos Deputados recebeu despacho inicial sendo encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Artigo 54 do RICD) - art. 24, II.

O projeto tem como objetivo permitir que as empresas que prestam serviços de engenharia de execução de instalação, manutenção e infra-estrutura para as empresas operadoras de serviço

44826C3451 *

públicos de telecomunicações permaneçam submetidos à legislação da COFINS vigentes anterior à Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

O feito vem a esta Comissão para verificação do mérito e da compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária nos termos do art. 54, do RICD, e 24 II não tendo sido oferecidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar preliminarmente a compatibilidade e a adequação da proposta com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, nos termos dos arts. 32, X, letra h, e 53, II, do Regimento Interno e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, aprovada em 29 de maio de 1996, que determina os critérios para tal exame.

O projeto tem como objetivo manter a legislação anterior à Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no que tange a COFINS ao setor das empresas que prestam serviços de engenharia de execução de instalação, manutenção e infra-estrutura para as empresas operadoras de serviços públicos de telecomunicação.

Preliminarmente sob o aspecto da adequação financeira e orçamentária a alteração proposta pelo projeto proporcionará o fortalecimento da prestação de serviço referentes a engenharia de execução de instalação, manutenção e infra-estrutura para empresas operadoras de serviços públicos de telecomunicação o que incentivará a geração de emprego tão necessária para o desenvolvimento pleno de nossa nação.

O referido setor vem sofrendo com pesadas tributações haja vista que suas receitas são provenientes de mera prestação de serviços com grande escala de aplicação de mão de obra e pequena escala de agregação de matérias que possam ensejar o crédito dos materiais aplicados na execução de seus serviços, o que deprime as atividades do referido setor.

No que tange ao impacto adicional relativo a exclusão do referido segmento sugerida na proposição cumpre ressaltar que esta será inócuia se considerarmos que o número de empresas no referido setor não passa de quarenta em todo o Brasil, sendo que a mudança da carga tributária em análise apenas promoverá o encolhimento do setor e desemprego desnecessário.

Desta feita, nos pronunciamos pela adequação orçamentária e financeira da proposição.

Quanto ao mérito entendemos que o referido setor da sociedade está sendo desnecessariamente prejudicado pela modificação da alíquota e mudança de cálculo da COFINS e do PIS, uma vez que, conforme já mencionado, as receitas das referidas empresas são provenientes de mera prestação de serviços públicos com grande escala de

aplicação de mão de obra, e com pequena escala de agregação de matérias que possam ensejar o crédito dos materiais aplicados na execução de seus serviços.

O projeto em análise salvaguarda o setor mencionado ao tempo que protege os trabalhadores envolvidos no processo, impedindo o desemprego e incentivando o surgimento de novas vagas de trabalho.

Diante do exposto, votamos pela adequação financeira e orçamentária da matéria e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.^o 4.707, de 2004.

Sala das Comissões, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal

44826C3451 * 44826C3451 *